



*Publicada no D.O.  
nº 20.038, de 14/3/63*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE DO PARÁ  
**REITORIA**

**RESOLUÇÃO Nº 6 - DE 9 DE MARÇO DE 1963**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Ementa:-** Aprova normas regimentais gerais, sobre dependências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 9 de março de 1963, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O : -**

- Artº. 1º.- Fica estabelecido que qualquer matrícula com dependências de cadeiras de série / anterior será permitida no ano letivo de 1963, verificando-se compatibilidade de horários de aulas e trabalhos, e no máximo de duas dependências.
- Artº. 2º.- As dependências ficarão abolidas a partir do ano letivo de 1964.
- Artº. 3º.- É assegurado aos alunos o direito de se matricularem por disciplina ou conjunto de disciplinas.
- Artº. 4º.- Cada Faculdade fixará o número máximo e o mínimo de disciplina ou conjunto de disciplinas em que o aluno poderá se matricular, assim como os requisitos exigidos em cada caso.
- Artº. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 9 de março de 1963.

*Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto*  
Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto  
Presidente do Conselho Universitário